



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDCIAMENTO de Leiloeiro Público para realização da Alienação Eletrônica, simultânea ou não com Leilão Presencial, de bens móveis dominicais de propriedade do TJRR e dos penhorados ou apreendidos judicialmente**, em conformidade com os critérios extraídos dos artigos 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 879 e seguintes do NCPC, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Resolução CNJ nº 236/2016 e da Resolução TJRR nº 24/2016 nas condições estabelecidas neste edital, cujos termos, no que couber, serão regidos pela Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º 0004072-17.2016.8.23.8000.

#### DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

DATA/INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **04/12/2023**

E-mail: credenciamentos@tjrr.jus.br

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Este instrumento convocatório objetiva estabelecer os critérios e procedimentos para o **credenciamento de Leiloeiros Públicos interessados em atuar nos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS de bens do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, e ainda nos LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS (bens móveis e imóveis penhorados ou apreendidos judicialmente)**, resultante de processos judiciais de 1º grau, de acordo com o art. 879 e seguintes do NCPC, Decreto Federal nº 21.981/1932, Lei nº 8.666/1993, Resolução CNJ nº 236/2016 e Resolução TJRR nº 24/2016.

**1.2.** O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS e LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS, podendo ambos LEILÕES ocorrerem simultaneamente sob a forma presencial, conforme for o caso.

**1.3.** Em conformidade com o art. 879 e seguintes do NCPC, Decreto Federal nº 21.981/1932, Lei nº 8.666/1993, Resolução CNJ nº 236/2016 e Resolução TJRR nº 24/2016, constitui objeto deste Edital:

- a. credenciamento de Leiloeiro Público, com experiência mínima de três anos (art. 880, § 3º, do CPC) e inscritos na Junta Comercial do Estado de Roraima para realizar LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS destinados à alienação de bens penhorados ou apreendidos judicialmente, resultante de Processos Judiciais de 1º grau, da área cível, por um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação. Expirado o prazo, é facultado ao profissional solicitar a renovação do seu credenciamento, desde que atendidas as condições deste Edital.
- b. credenciamento de Leiloeiro Público, sem tempo de experiência mínima e inscrito na Junta Comercial do Estado de Roraima para realizar LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS, destinados ao desfazimento de bens móveis do Tribunal de Justiça de Roraima, e também LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS para a alienação de bens penhorados ou apreendidos judicialmente, resultante de Processos Judiciais de 1º grau, da área criminal, por um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação. Expirado o prazo, é facultado ao profissional solicitar a renovação do seu credenciamento, desde que atendidas as condições deste Edital.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** As inscrições serão recebidas pela Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos do TJRR, por meio do e-mail credenciamentos@tjrr.jus.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

**2.2.** Todos os documentos exigidos para este credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

**2.3.** A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

**2.5.** A apresentação da inscrição ao credenciamento vincula o profissional inscrito, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital de credenciamento.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para credenciamento, o Leiloeiro Público deverá entregar os documentos abaixo indicados:

- a. Requerimento de Credenciamento (ANEXO I);

- b. comprovação de tempo de exercício profissional, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País **(ressaltando que o tempo mínimo de três anos somente será aplicado para as alienações pertinentes aos processos de natureza cível, conforme exige o art. 880, § 3º, do NCPC)**;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- g. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h. comprovação de que dispõe de propriedade de, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal);
- i. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição (o documento da letra b deste item poderá substituir a presente declaração);
- j. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- l. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- m. declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial e administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- n. declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;
- o. declaração de que não possui relação societária com outro Leiloeiro Público;
- p. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- q. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- r. declaração de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais; e
- s. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem.

**3.1.1. Serão aceitos os pedidos de credenciamento de leiloeiro público com menos de 3 (três) anos de experiência, cuja atuação, até que se complete o citado prazo, ficará limitada aos leilões afetos aos processos criminais, bem como aos leilões extrajudiciais.**

### **3.2. Da comprovação do vínculo entre o leiloeiro e a empresa gestora do Sistema de Leilão Eletrônico.**

**3.2.1.** Caso o leiloeiro não disponha de meios próprios para preencher os requisitos referentes a software e infraestrutura do sistema para a realização de Leilão Eletrônico, poderá contratar entidades públicas ou privadas, cuja comprovação do vínculo deverá ser feita por meio do contrato ou documento análogo, com as assinaturas reconhecidas em cartório.

**3.2.2.** O leiloeiro deverá apresentar as certidões referentes à pessoa jurídica contratada, cujo rol segue abaixo:

- a. certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN);
- b. certidão de regularidade do FGTS;
- c. certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d. certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial;
- e. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f. declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e
- g. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**3.2.3.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o leiloeiro poderá estabelecer vínculo com apenas uma entidade pública ou privada, a qual deverá ser submetida à avaliação da Secretaria da Tecnologia da Informação (STI) desta Corte, sendo facultada eventual substituição

durante o período em que estiver credenciado, desde que comunicado o fato ao TJRR. Nesse caso, a empresa substitutiva também deverá ser objeto de avaliação pela STI do TJRR, com vista a verificar se preenche todos os requisitos necessário à habilitação.

**3.3.** Os documentos de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão Especial de Credenciamento.

**3.3.1.** Não serão atestadas por servidor da Comissão Especial de Credenciamento as cópias apresentadas sem o acompanhamento do respectivo documento original.

#### **4. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE:**

**4.1.** O sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.

**4.2.** A cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.

**4.3.** O sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do Sistemas Judiciais Eletrônicos do TJRR.

**4.4.** O sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;

**4.5.** O sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.

**4.6.** Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;

**4.7.** O sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;

**4.8.** O sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;

**4.9.** O sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.

**4.10.** O sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**4.11.** O sistema deverá permitir futuras integrações com os sistemas do TJRR;

**4.12.** O sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do TJRR;

#### **5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA**

**5.1.** O website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.

**5.2.** O ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.

**5.3.** Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e da documentação relativa à topologia de infraestrutura, com a representação gráfica dos seguintes itens:

- a. conexão lógica dos serviços e servidores de rede que hospedam o website, demonstrado por meio de diagrama da topologia de rede, com a presença roteadores, gateways, balanceadores, firewalls e outros dispositivos até a conexão com a internet;
- b. configuração de nomes e endereços externos; e
- c. versões dos serviços, sistemas operacionais e plataformas de virtualização utilizadas.

**5.4.** Equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente;

**5.5.** Todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.

#### **6. DA INFRAESTRUTURA IMOBILIÁRIA**

**6.1.** Deverá ser apresentado documento hábil atestando a disponibilidade de imóvel com área de mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), destinado à guarda, à conservação dos bens removidos e à realização de Leilão Presencial, devendo, ainda, possuir estrutura de segurança suficiente para assegurar proteção contra intempéries e furtos.

#### **7. DOS IMPEDIMENTOS AOS CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Estarão impedidos de se credenciar, os leiloeiros que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. tenham em seu quadro de pessoal servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- b. possuam restrições quanto à capacidade técnica, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária;
- d. sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e. estejam com a inscrição de Leiloeiro Público suspensa na Junta Comercial do Estado de Roraima; e

f. que não preencham as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita, ainda, a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, inlegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

7.3. O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1. A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital de Credenciamento, para proceder ao julgamento da qualificação jurídica e técnica do interessado.

8.2. Serão credenciados os leiloeiros que se encontrarem em situação regular de acordo com a documentação citada no item 3, que atendam às exigências constantes dos itens 4, 5 e 6 e não incidam em nenhum dos impedimentos relacionados no item 7.

### **8.3. Da análise dos requisitos exigidos nos itens 4 e 5.**

8.3.1. O preenchimento dos requisitos exigidos nos itens 4 e 5 serão comprovados por meio da apresentação de documentos relativos à contratação de links de comunicação e locação de data centers, dentre outros, e mediante a apresentação do sistema para a Comissão Especial de Credenciamento, a ser realizada nas dependências do TJRR, com data e horário previamente agendados.

8.3.2. Durante a apresentação do sistema de Leilão Eletrônico, a Comissão Especial de Credenciamento será assessorada por representante da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRR.

8.3.3. Após a análise de funcionamento do sistema apresentado, a Comissão Especial de Credenciamento e a Secretaria de Tecnologia da Informação emitirão parecer quanto ao atendimento ou não dos requisitos descritos nos itens 4 e 5 deste Edital

### **8.4. Da análise da infraestrutura imobiliária - item 6.**

8.4.1. O imóvel indicado para guarda, conservação dos bens removidos e para a realização do Leilão Presencial será objeto de inspeção pela Comissão Especial de Credenciamento, em cujo Laudo de Verificação constará se o imóvel preenche os requisitos reclamados por este Edital.

### **8.5. Das diligências.**

8.5.1. Durante a análise da documentação e dos requisitos estipulados nos itens 4 e 5, a Comissão Especial de Credenciamento poderá abrir prazo de diligência por até 5 (cinco) dias úteis, para esclarecimentos.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Após analisar as solicitações de credenciamento com os critérios estabelecidos neste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará o resultado do julgamento, indicando os pedidos deferidos e indeferidos, identificando, para os casos de deferimento, a área de atuação do Leiloeiro Público (cível, criminal ou administrativa).

9.2. O Secretário-Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Comissão Especial de Credenciamento.

9.3. A Relação de Leiloeiros Públicos Credenciados será publicada no DJE/TJRR e no site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br) para atuar nos processos judiciais e administrativos, indicando o nome do leiloeiro, telefone, email, site/plataforma, empresa gestora, área de atuação (cível, criminal ou administrativa) e vigência do credenciamento e data de seu término.

9.4. Serão objeto de anotações todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do Leiloeiro Público na condução do leilão, bem como as penalidades previstas neste Edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Tribunal de Justiça de Roraima.

10.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

10.3. O rol dos credenciados ocorrerá na ordem em que as solicitações forem analisadas pela Comissão Especial de Credenciamento e homologadas pelo Secretário-Geral do TJRR.

10.4. O profissional permanecerá credenciado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação do credenciamento pelo Secretário-Geral do TJRR, nos termos do item 1.3.

10.5. Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 10.4, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições deste Edital e de suas alterações posteriores.

10.6. A lista dos credenciados será publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJRR e no site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

10.6.1. Nas hipóteses de alteração da lista por exclusão, solicitação de descredenciamento, ou inclusão de novos credenciados, haverá nova publicação do rol atualizado dos profissionais credenciados.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos credenciados.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. O credenciamento, para efeito de designação do Leiloeiro Público, será elaborado em forma de lista ordenada (Relação de Leiloeiros Públicos Credenciados), na forma do subitem 10.3, e será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJRR, no site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

12.2. O Leiloeiro Público credenciado somente poderá ser designado para realizar LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO após assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso constante do ANEXO IV.

12.3. A ordem de designação do Leiloeiro Público será rotativa dentre os cadastrados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

12.4. Tratando-se de LEILÃO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO, ratificada a inexigibilidade de licitação, o Leiloeiro Público terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o respectivo contrato administrativo, que será específico para cada evento, ressalvada justificativa a ser consignada no Termo de Referência.

12.5. A não assinatura do Contrato Administrativo pelo Leiloeiro Público, no prazo estipulado no item anterior, autoriza a contratação de outro Leiloeiro Público que se encontrar na posição seguinte da lista ordenada, aplicando-se a mesma regra no caso de designação para realização de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO.

12.6. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem sido convocados para um evento específico, retorna-se ao início da lista para nova designação;

12.7. Havendo ingresso de novos leiloeiros, após a elaboração e publicação da lista, estes ocuparão as últimas posições do rodízio, por data de credenciamento.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações do LEILOEIRO CREDENCIADO:

- a. As obrigações do Leiloeiro Público são aquelas constantes deste Edital e das que vierem a ser tratadas nos Contratos Administrativos.
- b. O Leiloeiro Público credenciado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.
- c. Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Termo de Credenciamento e Compromisso e do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de leilão.
- d. Nos leilões judiciais, a critério do Juízo, os bens móveis a serem leiloados poderão ser transferidos para as dependências próprias do Leiloeiro Público, o qual arcará com todas as despesas de remoção (transferência/retorno).
- e. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJRR, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Compromisso e no Contrato Administrativo.
- f. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o TJRR, e ainda as partes (referente aos bens de processos judiciais de 1º grau), mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- g. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- h. Identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão.
- i. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Termo de Credenciamento e Compromisso ou do Contrato Administrativo.
- j. Dar ciência à ao TJRR imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJRR, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- l. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do TJRR, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento e Compromisso e no Contrato Administrativo.
- m. Fornecer o **relatório final** de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.
- o. Estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
- p. Além da comissão de que trata a alínea "o", fará jus o Leiloeiro Público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 884, parágrafo único, do CPC, combinado com o art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e art. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 236/2016)
- q. Não utilizar o nome do TJRR, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

- r. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TJRR, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJRR.
- s. Responder perante o TJRR por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o TJRR de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- t. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.
- u. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- v. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- w. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de bens imóveis, referente aos bens penhorados em processos judiciais de 1º grau, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome nos prazos estabelecidos, conforme regulamento de Cartório de Registro de Imóveis da localidade do imóvel.
- x. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- y. Providenciar a descaracterização dos veículos do TJRR que forem arrematados.
- z. Adotar na prática de preços de bens apreendidos, a tabela disposta no ANEXO V, desse edital.

### 13.2. São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (CREDENCIADOR):

- a. Fornecer ao Leiloeiro Público os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- b. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços designados ou contratados;
- c. Notificar o Leiloeiro Público, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- d. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- e. No caso dos bens penhorados judicialmente, a designação do Leiloeiro Público será realizada pelo juízo responsável pelo processamento da demanda judicial.
- f. Disponibilizar todos os documentos do bem a ser leiloadado, quando for necessário.

## 14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Este Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou de impugnação, a qualquer tempo a partir da sua publicação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o email: **credenciamentos@tjrr.jus.br**.

14.2. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

14.3. Se apresentada por pessoa jurídica, a petição deverá ser assinada e acompanhada dos documentos que confirmem os necessários poderes ao subscritor para se manifestar em nome da pessoa jurídica.

14.4. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do TJRR, auxiliada pelos setores técnicos competentes, prestar os esclarecimentos solicitados ou decidir as impugnações.

14.5. Das decisões da Comissão de Especial de Credenciamento caberá recurso para a Secretaria-Geral do TJRR, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.6. Todos os atos decisórios e os esclarecimentos serão enviados para o endereço eletrônico informado pelo interessado, podendo, também, os referidos atos decisórios e esclarecimentos serem comunicados pela rede social whatsapp, cujo número de celular será informado pelos leiloeiros e pelas empresas gestoras por ocasião do pedido de credenciamento.

14.7. Os prazos para interposição de recursos contra as decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão contados a partir do dia do encaminhamento eletrônico da decisão para o e-mail informado pelo interessado, independentemente da confirmação de seu recebimento.

14.8. Todos os pedidos de esclarecimento e de impugnação tramitarão pelo Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, devendo as notificações via e-mail ocorrer pelo mencionado sistema.

14.9. Para fins de intimação, os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário da Justiça Eletrônico do TJRR, no site deste Tribunal, **www.tjrr.jus.br**, no link **cpl.tjrr.jus.br**, bem como a abrir o e-mail e o whatsapp informado para fins de notificação/intimação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial o CREDENCIADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa,
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 anos,e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As multas previstas nos art. 86, da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. moratória de 0,3 (três décimos por cento) calculada sobre o valor do serviço em atraso até o limite de 30 dias;
- b. multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0.13% (três décimos por cento) ao dia incidente ao 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a" limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial e,
- d. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nas alíneas acima.

15.3. Para fins do disposto na alínea "d" do item 15.1., reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos arts. 89 a 98, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.4. As multas previstas são independentes e acumuláveis, podendo ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* do Tribunal de Justiça.

## **16. DO RECURSO**

16.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. O recurso será dirigido ao Secretário-Geral do TJRR por intermédio da comissão designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

16.2.1. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via email: [credenciamentos@tjrr.jus.br](mailto:credenciamentos@tjrr.jus.br).

16.3. A notificação da decisão recorrida será mediante publicação no Diário Oficial do TJRR - DJe, cujo teor do documento será encaminhado, via e-mail, ao interessado, desde que o endereço eletrônico conste na peça recursal ou, de alguma forma, nos autos do procedimento licitatório.

16.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais ou sem as razões recursais.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

17.3. São partes integrantes deste Edital:

- a. ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- b. ANEXO II – DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO;
- c. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DA EMPRESA GESTORA; e
- d. ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO PÚBLICO.
- e. ANEXO V - TABELA DE PREÇOS DE BENS APREENDIDOS, SOBRE A GUARDA E REMOÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO.

17.4. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Estadual de Roraima - Comarca de Boa Vista.

17.5. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2023.

**Manoel Martins da Silva Neto**

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

## **ANEXO I**

### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_ (nome), Leiloeiro Público, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, Celular (whatsApp) nº (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com domicílio na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro/Centro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ site/plataforma \_\_\_\_\_, Empresa Gestora \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sede localizada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, imóvel para guarda, conservação de bens e realização de Leilão Presencial de XXXXX m<sup>2</sup>, localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro/Centro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Com fulcro no EDITAL DE CREDENCIAMENTO TJRR Nº XXX/2017, vem **REQUERER** credenciamento para atuar como LEILOEIRO PÚBLICO nos LEILÕES EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS e também nos LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, motivo pelo qual faz constar os documentos abaixo relacionados:

- 1( ) comprovação de tempo de exercício profissional (o tempo mínimo de três anos somente será aplicado para as alienações pertinentes aos processos de natureza cível, conforme exige o art. 880, § 3º, do CPC);
- 2( ) cópia da cédula de identidade;
- 3( ) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 4( ) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 5( ) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- 6( ) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- 7( ) declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição.

Ainda, o **REQUERENTE** informa que:

- 1( ) **é proprietário** de software, infraestrutura do sistema e imóvel destinado à guarda, à conservação dos bens removidos e à realização de leilão presencial, conforme documento anexos.
- 2( ) **não é proprietário** de software, infraestrutura do sistema e imóvel destinado à guarda, à conservação dos bens removidos e à realização de leilão presencial, razão pela qual anexa a este pedido os seguintes documentos:
  - 2.1( ) contrato ou documento análogo relativo ao vínculo do leiloeiro com a empresa gestora do Leilão Eletrônico;
  - 2.2( ) documentação fiscal pertencente à empresa gestora do Leilão Eletrônico:
    - a( ) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN);
    - b( ) certidão de regularidade do FGTS;
    - c( ) certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
    - d( ) certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial;
    - e( ) certidão negativa de débitos trabalhistas; e
    - f( ) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - 2.3( ) contrato relativo ao aluguel do imóvel que será destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como à realização do Leilão Presencial simultâneo com o Leilão Eletrônico;

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

## ANEXO II

### DECLARAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do requerente), Leiloeiro Público, portador do documento de identidade RG nº: 000000000-00 UF e CPF nº: 000000000-00, por ocasião da apresentação do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO,



declaro:

- a) conhecer e anuir com todas as disposições previstas neste Edital de Credenciamento;
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) ter condições de realizar Leilão Eletrônico por meio de sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como por meio de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial e administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- d) possuir condições para ampla divulgação da alienação judicial e administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- e) possuir, em razão de recursos próprios ou por contrato, de infraestrutura para a realização dos Leilões Eletrônicos;
- f) adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal;
- g) não manter relação societária com outro Leiloeiro Público;
- h) realizar leilão presencial em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- i) para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Leiloeiros do Edital de Credenciamento nº xx/2017, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;
- j) para os devidos fins de direito, que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- k) não atuar como advogado em processos judiciais; e
- l) aceitar receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor no leilão, ressalvado o ressarcimento das despesas referidas no subitem 11.16 deste Edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR – EMPRESA GESTORA**

na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, (empresa gestora), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado da Federação \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que NÃO EMPREGA menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura  
(representante legal)

### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO PÚBLICO**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ Leiloeiro (a) Público (a), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o nº. \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celular WhatsApp () \_\_\_\_\_, telefone fixo de contato nº ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, em virtude de sua habilitação para realizar alienação judicial eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme resultado de credenciamento publicado no DJE nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firma o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO, com base no item \_\_\_\_\_ do Edital de Credenciamento nº XXX/2017, no Código de Processo Civil, no Decreto nº 21.981/1932, na Resolução TJRR nº 24/2015 e na Resolução CNJ nº 236/2016.

1. O (A) Leiloeiro (a) Público (a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais for indicado.

2. No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº XXX/2017, no Código de Processo Civil, no Decreto nº 21.981/1932, na Resolução TJRR nº 24/2015 e na Resolução CNJ nº 236/2016, em especial:

2.1. Remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiros, para depósito sob sua responsabilidade, assim como manter a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo Leiloeiro Público depositário do leilão do referido bem.

2.2. Divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

2.3. Expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas.

2.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução.

2.5. Comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades.

2.6. Comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens.

2.7. Excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo da execução.

2.8. Comunicar, imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido.

2.9. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam.

2.10. Manter seus dados cadastrais atualizados.

2.11. Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

3. Além da comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Leiloeiro Público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei (art. 884, parágrafo único, do CPC, combinado com o art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932 e art. 7º, caput, da Resolução CNJ nº 236/2016).

3.1. Não será devida a comissão ao Leiloeiro Público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

3.2. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o Leiloeiro Público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

3.3. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, os leiloeiros públicos farão jus à comissão prevista no item 3 deste TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DE LEILOEIRO.

3.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO PÚBLICO (Registro nº XXXX)

#### ANEXO V

### TABELA DE PREÇOS DE BENS APREENDIDOS, SOBRE A GUARDA E REMOÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO.

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)

1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclos (por veículo). Denominados veículos do Tipo 1.	119,23
2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total até 3.500 Kg (por veículo). Denominados veículos do Tipo 2.	261,00
3	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 Kg (por veículo). Denominados veículos do Tipo 3.	340,00
4	Diária para os veículos motorizados recolhidos/removidos de duas ou três rodas (ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos). Denominados veículos do Tipo 1.	19,42
5	Diária para os veículos recolhidos/removidos, com peso bruto total até 3.500 Kg. (por veículo). Denominados veículos do Tipo 2.	38,34
6	Diária para os veículos recolhidos/removidos ou cargas com peso bruto total superior a 3.500 Kg. (por veículo). Denominados veículos do Tipo 3.	60,98



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 04/12/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1853546** e o código CRC **7ED15E63**.